

LEI N° 692/11, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza o Executivo Municipal a regularizar o uso mediante cessão, em regime de Comodato, imóvel do patrimônio público de sua propriedade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com:

I – O Sr. CLÁUDIO JORGE DA CUNHA, brasileiro, marceneiro, portador da Cédula de Identidade R.G. 312144 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 775.101.511-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Bárbara de Goiás, cujo atividade econômica principal que vem desenvolvendo é a marcenaria, objetivando a cessão de um imóvel urbano com as área de 532,32 Mts² e de área construída 106,02 Mts²; e,

II - A Empresa CLIPET CONFECÇÕES LTDA, empresa legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.112.049/0001-97, com sede no município de Santa Bárbara de Goiás, cujo atividade econômica principal que vem desenvolvendo é a Confecção de Malhas, objetivando a cessão de um imóvel urbano com as área de 407,10 Mts² e de área construída de 407,10 Mts².

§ 1º - O instrumento de comodato visa a regularização do uso que vem sendo realizados pelos beneficiários citados neste artigo.

§ 2º – O prazo de duração do comodato previsto nesta Lei será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, devendo o comodatário assinar o competente contrato de cessão em regime de comodato.

§ 3º - A Prefeitura poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato quando necessitar do imóvel para uso de suas atividades.

Art. 2º - As cessões dos imóveis tem como objeto a manutenção das atividades dos beneficiários que vem possibilitando o desenvolvimento sócio econômico do Município mediante a geração de emprego e renda.

Art. 3º - Os imóveis referidos no artigo 1º não pode ser cedidos a terceiros ou dado em garantia.

Art. 4º - Concluído o processo de cessão, os beneficiários com os imóveis disporão do prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de publicação do contrato, para regularizar toda a documentação para o funcionamento das atividades econômicas, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º – As cessões autorizadas nesta Lei serão destinadas



exclusivamente para manutenção das atividades econômicas já em curso, conforme vistoria da Prefeitura, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 5º – Os beneficiários com as cessões dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a seguinte documentação:

I – obediência às normas da SEMARH, no que se refere aos tratamentos residuais de combate à poluição ambiental;

II – Certidões negativas de débito para com o FGTS, INSS e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2011.

PAULO MARTINS DE DEUS

Prefeito Municipal